

**LINHA DE CRÉDITO TESOOURARIA
SETOR VINÍCOLA - 2024
AUXÍLIO DE MÍNIMIS**
Decreto-Lei nº 27-A/2022, de 23 de março
(Portaria n.º 221-A/2024/1, de 23 de setembro)

RESERVADO AO IFAP	
Nº Projeto	_____
Nº Beneficiário	Banco / Balcão _____

CONTRATO

1 – ENTRE A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO (I.C.)

Designação Social: _____ Cód. Banco / Balcão: _____ / _____
Balcão: _____ N.º da Operação: _____

2 – E O(S) MUTUÁRIO(S)

Nº IFAP _____
Nome / Designação Social _____
NIF/NIPC _____ CAE _____
Morada / Sede social _____
Localidade _____ Cód. Postal _____ - _____ Telefone _____ Telemóvel _____ Fax _____
E-mail _____

É celebrado o presente contrato ☐ inicial / ☐ alteração n.º _____ cujos pressupostos constam das cláusulas e condições gerais que a seguir se transcrevem:

3 – CRÉDITO E CONDIÇÕES CONCEDIDAS

3.1 – Montante Crédito Bonificado	3.2 – Bonificação de juros	3.3 – Período de Utilização	3.4 – Período de Reembolso (*)	3.5 – Contagem de Juros
_____	100 %	_____ Meses	_____ meses _____ Ano do 1.º reembolso	☒ Anual

(*) Número de meses ocorrido entre a data do contrato e a data do último reembolso (duração total da operação).

4 – PLANO FINANCEIRO

4.1 – Utilização Prevista			4.2 - Reembolso		
N.º	Data (dd/mm/aaaa)	Montante	N.º	Data (dd/mm/aaaa)	Montante
1			1		
2			2		
3			3		

5 – TAXAS DE JURO

5.1 – Taxa de Juro Nominal
_____, _____ %
5.2 – Taxa Anual Efetiva
_____, _____ %

6 – DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

7 – CONTAS A MOVIMENTAR NO ÂMBITO DO PRESENTE CONTRATO

7.1 – Da IC: Conta Depósitos à Ordem N.º _____
7.2 – Do Mutuário: Conta Depósitos à Ordem N.º _____

8 – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – DESTINO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo é destinado apoiar encargos de tesouraria para financiamento da sua atividade (Portaria n.º 221-A/2024/1 de 23 de setembro).

8.2 – UTILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo é utilizado no período e nas datas previstas em 4.1.

8.3 – JUROS

8.3.1 – O empréstimo vence juros à taxa anual estabelecida em 5.1, ajustável por simples aviso da IC ao(s) Mutuário(s) em função das variações que venha a sofrer a taxa que for aplicável a operações de natureza e prazo idênticos.

8.3.2 – Os juros são postecipados, fazendo-se a sua contagem dia a dia sobre o capital utilizado e efetivamente em dívida, vencendo-se nas datas de vencimento das amortizações.

8.3.3 – Os juros são pagos pelos mutuários deduzidos das bonificações, sendo debitados sob aviso na conta D/O do(s) mutuário(s) referida em 7.2.

8.4 – BONIFICAÇÃO

8.4.1 – Em cada período de contagem de juros e ao longo da duração do empréstimo, é atribuída a bonificação de juros estabelecida em 3.2. de acordo com o n.º 5 do artigo 7º, da Portaria n.º Portaria n.º 221-A/2024/1 de 23 de setembro.

8.4.2 – As percentagens fixadas no número anterior são aplicadas sobre a taxa de referência para o cálculo de bonificações (TRCB), em vigor no início de cada período de contagem de juros, salvo se a taxa de juro praticada pela instituição de crédito for menor, caso em que aquela taxa de referência passa a ser igual a esta.

8.4.3 – As bonificações são calculadas nas datas dos vencimentos de juros e têm início um dia após a data da 1.ª utilização efectiva.

8.4.4 – A cobertura orçamental dos encargos financeiros é assegurada por verbas nacionais do Orçamento de Investimento do Ministério da Agricultura e da Alimentação da responsabilidade do IFAP, IP e creditadas pelo IFAP na conta da Instituição de Crédito referida em 7.1 na data do vencimento dos juros a que respeitam.

8.4.5 – Cessa o direito à bonificação, podendo haver lugar ao estorno das bonificações já processadas:

- No caso de incumprimento pelo(s) Mutuário(s) das obrigações de natureza financeira decorrentes deste contrato;
- No caso de a IC, por outro motivo, exigir o reembolso antecipado do seu crédito;
- No caso de o(s) Mutuário(s) violar(em) as obrigações previstas em 8.8;
- No caso de falsas declarações prestadas pelo(s) Mutuário(s), relativamente aos parâmetros que fundamentaram a concessão do crédito.

8.5 – AMORTIZAÇÕES

8.5.1 – Os empréstimos são amortizados nas prestações referidas em 4.2, vencendo-se a primeira amortização, no prazo máximo de dois anos após a data do contrato.

8.5.2 – As prestações de amortização são debitadas nas respectivas datas de vencimento pela IC, sob aviso, na conta D/O do(s) Mutuário(s) referida em 7.2.

8.5.3 – Mediante acordo com a IC, o(s) Mutuário(s) pode(m) amortizar antecipadamente o empréstimo. No caso de amortização parcial, os pagamentos são imputados à última ou últimas prestações de amortização, salvo acordo em contrário comunicado e aprovado pelo IFAP.

8.6 – DESPESAS

Correm por conta do(s) Mutuário(s) e são por ele(s) paga(s), diretamente ou após aviso pela IC, as despesas inerentes à celebração e execução deste contrato, bem como as de constituição e extinção de garantias e as extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que a IC faça para a cobrança do que lhe seja devido.

8.7 – OUTRAS OBRIGAÇÕES

O(s) Mutuário(s) obriga(m)-se expressamente:

- Assegurar a utilização dos fundos mutuados exclusivamente para os fins indicados em 8.1, e a informar o IFAP sobre o recebimento de quaisquer outros auxílios de minimis;
- A manter o exercício da atividade durante o período de vigência deste empréstimo;
- A fornecer à IC e ao IFAP todos os elementos por estes solicitados acerca da aplicação do empréstimo;
- A manter a sua conta D/O referida em 7.2 provida para efeito dos débitos previstos neste contrato, a realizar pela IC;
- A não dar de exploração, locar ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, sem autorização escrita da IC, os bens dados ou a dar em garantia do empréstimo, sob pena de vencimento imediato e automático de toda a dívida;
- A celebrar contrato de seguro, nos termos indicados em 9.4, mantendo atualizados os capitais seguros e pagando pontualmente os prémios;
- A enviar à Instituição de Crédito as certidões ou declarações de situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social.

8.8 – MORA E INCUMPRIMENTO

8.8.1 – No caso de mora do(s) Mutuário(s) no pagamento de qualquer das prestações do empréstimo, incide sobre o montante dessa prestação, a contar do respetivo vencimento e até pagamento, a taxa nominal acrescida da sobretaxa de 3%, ou da que esteja legalmente estabelecida para a mora, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.

8.8.2 – No caso de incumprimento pelo(s) Mutuário(s) de qualquer das suas obrigações, vence-se automaticamente toda a dívida, tornando-se consequentemente exigível tudo o que constitui crédito da IC.

8.8.3 – A IC pode não exigir o pagamento de toda a dívida, sem prejuízo do agravamento resultante de mora, e de eventuais alterações contratuais destinadas a reforçar a garantia do crédito, desde que o(s) Mutuário(s), para tanto, apresente(m) justificação da situação de incumprimento.

8.8.4 – O agravamento em razão da mora apenas incide sobre todo o capital desde que a IC exija o respetivo pagamento integral.

8.9 – CONTAS

8.9.1 – Todos os movimentos a realizar entre a IC e o(s) Mutuário(s) no âmbito deste empréstimo, designadamente o crédito do capital mutuado e os débitos de juros e prestações de reembolso, são efetuados na conta D/O do(s) Mutuário(s) referida em 7.2, ficando a IC por este(s) expressamente autorizada para o efeito.

8.9.2 – Todos os movimentos a realizar entre a IC e o IFAP no âmbito deste contrato, nomeadamente o crédito das bonificações e o débito de estornos, são processados através da conta referida em 7.1, ficando o IFAP para o efeito expressamente autorizado pela IC.

8.10 – CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

O controlo do crédito concedido constitui prerrogativa da IC e do IFAP que, para o efeito, podem, designadamente, exigir do(s) Mutuário(s) informações, elementos e documentos julgados necessários.

9 – OUTRAS CONDIÇÕES

9.1 – O presente contrato apenas produzirá os seus efeitos a partir do momento em que o IFAP proceder à sua aprovação.

9.2 – Foro competente:

9.3 – Garantias:

9.4 – Seguros:

9.5 – Outros:

10 – LOCAL, DATA E ASSINATURAS

_____, ____ de _____ de _____

A I.C.

O(s) Mutuário(s)

Ass.: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

11 – RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS

12 – RESERVADO AO IFAP